DESTAQUE ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

ESTATISTICAS TRIMESTRAIS SOBRE AÇOES CIVEIS (2007 – 2020)

Ações cíveis[1] pendentes[2] e taxa de resolução processual[3] – Evolução trimestral

O número de ações cíveis pendentes no quarto trimestre de 2020 registou, face ao quarto trimestre de 2019, uma subida de 0,8%. Face ao terceiro trimestre de 2020, o número de ações cíveis pendentes no quarto trimestre de 2020 sofreu um decréscimo de 2,6%. A 31 de dezembro de 2020 o número de ações cíveis pendentes era 133.649 **(figura 1)**.

Figura 1 - Ações cíveis pendentes, trimestres consecutivos

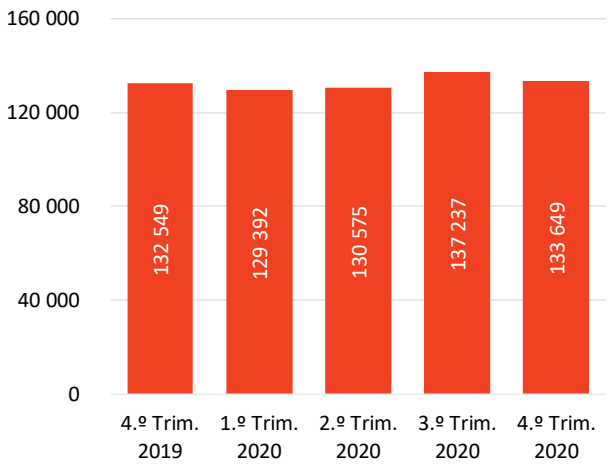

A taxa de resolução processual (**figura 2**), que mede a capacidade do sistema num determinado

período para enfrentar a procura verificada no mesmo período, foi, no quarto trimestre de 2020, de 108,1%. Este resultado tem como efeito a diminuição verificada na pendência no final deste trimestre. Com exceção dos terceiros trimestres, período em que ocorrem as férias judiciais e do segundo trimestre de 2020, a taxa de resolução processual tem sido, desde 2015, superior a 100%.

Figura 2 - Taxa de resolução processual para ações cíveis, trimestres consecutivos

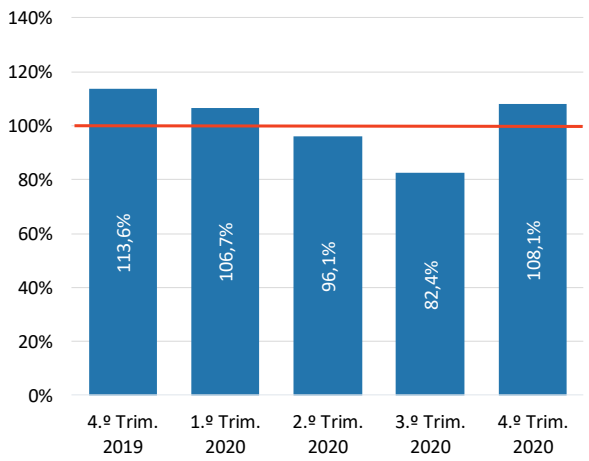

Ações cíveis pendentes, taxa de resolução processual e *disposition time*[4] – Períodos homólogos

Entre o quarto trimestre de 2007 e o quarto trimestre de 2020 verificou-se uma redução acumulada de 50,4% no número de ações cíveis pendentes. Entre o quarto trimestre de 2019 e o quarto trimestre de 2020 observou-se uma subida de 0,8% no número de ações cíveis pendentes (**figura 3**).

Figura 3 - Ações cíveis pendentes, 4.º trimestre

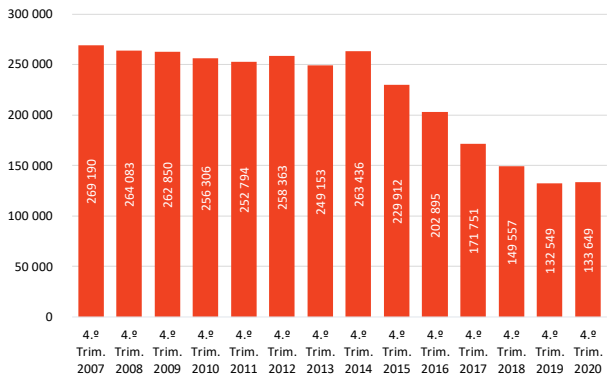

A taxa de resolução processual foi, no quarto trimestre de 2020, de 108,1%, tendo-se verificado um aumento de 28,7 pontos percentuais face ao valor mínimo de 79,4% registado no quarto trimestre de 2014 (**figura 4**).

Figura 4 - Taxa de resolução processual para ações cíveis, 4.º trimestre

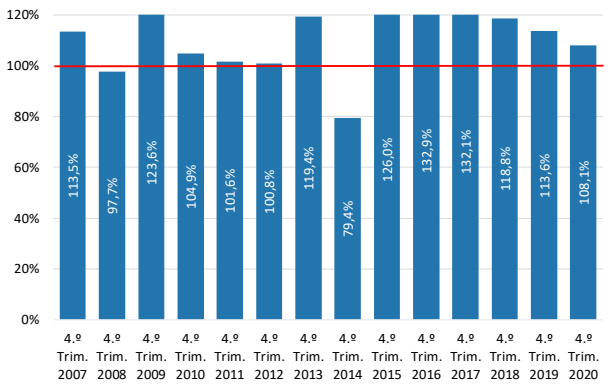

O *disposition time* foi no quarto trimestre de 2020, de 255 dias, tendo-se verificado uma redução de 48,2% face ao valor máximo registado no quarto trimestre de 2014. Considerando os períodos homólogos anteriores, o valor registado no quarto trimestre de 2020 é o terceiro valor de *disposition*

time mais reduzido (**figura 5**). Note-se que os valores registados no quarto trimestre de 2014 estão associados ao facto de este ter sido o primeiro trimestre após a entrada em vigor da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Figura 5 - *Disposition time* (em dias) das ações cíveis, 4.º trimestre

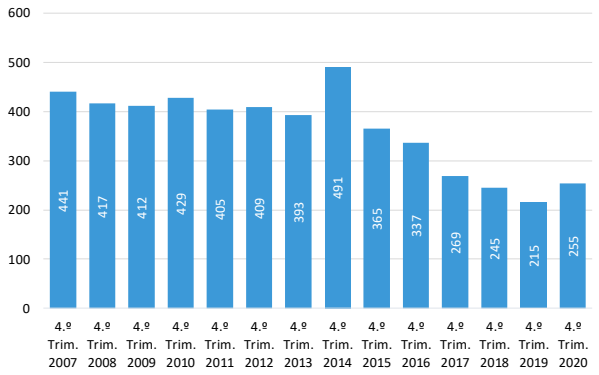

Figura 6 - Ações cíveis entradas e findas, 4.º trimestre

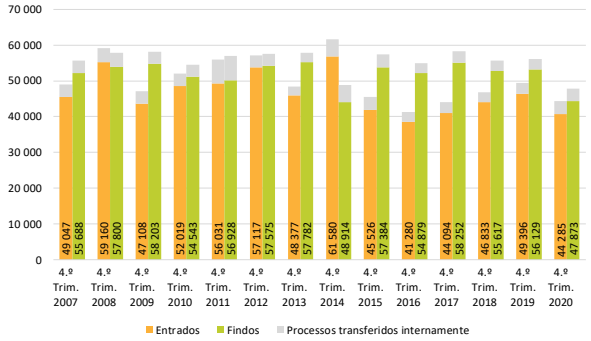

Em resultado, o saldo processual no quarto trimestre de 2020 foi favorável, tendo correspondido a menos 3.588 processos. Este saldo processual foi o nono mais favorável de entre os registados nos períodos homólogos considerados na análise (**figura 7**).

Ações entradas e findas e saldo processual – Períodos homólogos[5 6]

No quarto trimestre de 2020, o número de ações cíveis findas foi superior ao número de ações cíveis entradas (**figura 6**).

Figura 7 - Saldo processual para as ações cíveis, 4.º trimestre

Duração média[7] das ações cíveis findas – Períodos homólogos

Relativamente à duração média das ações cíveis findas nos quartos trimestres, entre 2007 e 2020, é possível verificar que o valor oscilou entre os 12 e os 25 meses. Face ao quarto trimestre de 2007, no quarto trimestre de 2020 verificou-se uma redução na duração média das ações cíveis findas de 13 meses (passando de 25 para 12 meses). Considerando o período homólogo do ano de 2019, no quarto trimestre de 2020, a duração média manteve-se inalterada nos 12 meses (**figura 8**).

Figura 8 - Duração média (em meses) das ações cíveis, 4.º trimestre

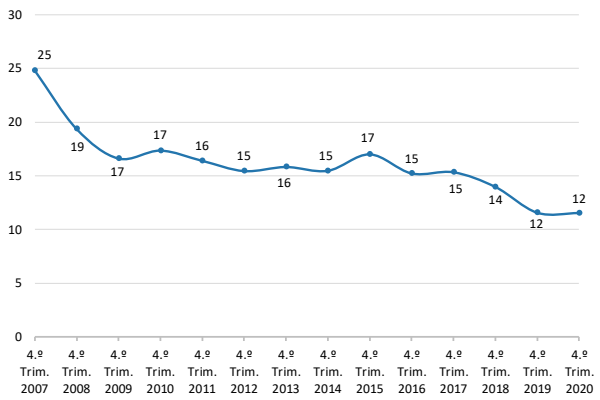

Distribuição dos tipos de ações cíveis findas – 4.º trimestre de 2020

Considerando a distribuição dos tipos de ações cíveis findas, no quarto trimestre de 2020, é possível afirmar que 41,3% correspondiam a ações declarativas, 10,2% a reclamações de créditos, 7,8% à categoria embargos/oposição, 5,2% a divórcios e separações, 3,7% à categoria notificação judicial avulsa e 2,9% a procedimentos cautelares (**figura 9**).

Figura 9 - Distribuição dos tipos de ações cíveis findas - 4.º trimestre 2020

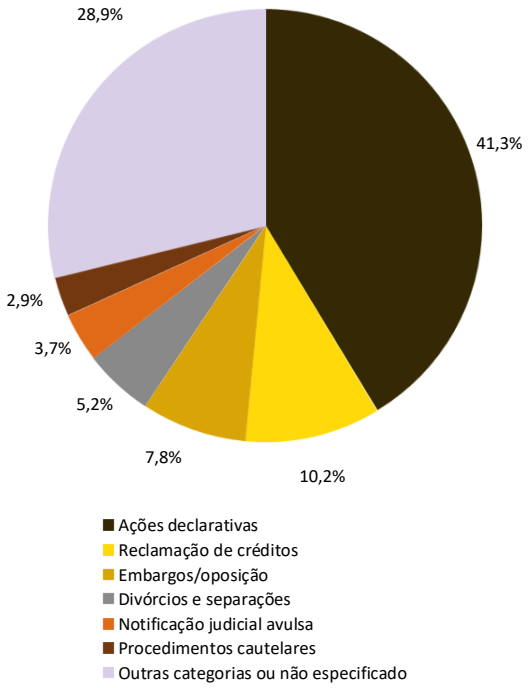

Notas de rodapé

[1] No presente destaque, as ações cíveis não englobam ações executivas, processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, processos especiais de revitalização e processos especiais para acordo de pagamento, uma vez que o comportamento destes tipos de processo foi alvo de análise em destaques estatísticos trimestrais autónomos (consultar o destaque estatístico trimestral número 88 para as ações executivas cíveis e consultar o destaque estatístico trimestral número 87 para os processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, para os processos especiais de revitalização e para os processos especiais para acordo de pagamentos).

[2] Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

[3] A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência para o ano seguinte.

[4] O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Aplicado a um trimestre, este indicador consiste na multiplicação por 91,25 (número médio de dias num trimestre) do total de processos pendentes no final do trimestre dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo.

[5] Nos 14 quartos trimestres de 2007 a 2020 registaram-se, respetivamente, 49.047, 59.160, 47.108, 52.019, 56.031, 57.117, 48.377, 61.580, 45.526, 41.280, 44.094, 46.833, 49.396 e 44.285 ações cíveis entradas e, também respetivamente, 55.688, 57.800, 58.203, 54.543, 56.928, 57.575, 57.782, 48.914, 57.384, 54.879, 58.252, 55.617, 56.129 e 47.873 ações cíveis findas. Porém, destes totais, apenas 45.533, 55.245, 43.644, 48.608, 49.294, 53.786, 45.876, 56.780, 41.954, 38.534, 41.000, 44.028, 46.425 e 40.742 ações cíveis entradas e 52.174, 53.885, 54.739, 51.132, 50.191, 54.244, 55.281, 44.114, 53.812, 52.133, 55.158, 52.812, 53.158 e 44.330 ações cíveis findas, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 3.514, 3.915, 3.464, 3.411, 6.737, 3.331, 2.501, 4.800, 3.572, 2.746, 3.094, 2.805, 2.971 e 3.543 processos não correspondem a novas ações cíveis entradas ou a ações cíveis que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de ações cíveis que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo no sistema de justiça, mas de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos.

[6] O saldo processual corresponde à diferença entre os processos entrados e os processos findos. Se o saldo processual é positivo, verifica-se um aumento da pendência. Se o saldo processual é negativo, verifica-se uma diminuição da pendência.

[7] A duração média de um processo findo em tribunal, corresponde ao período de tempo entre a data de início e a data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

Nota de enquadramento – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou seções.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça

Av. D. João II, n.º 1.08.01 E,
Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
https://dgpj.justica.gov.pt